

Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos de manutenção da contratação por tempo indeterminado dos Professores da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

Regulamento nº XXX/2022

Preâmbulo

Os artigos nº19 e 25º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), Decreto-Lei nº 205/2009 de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei nº 8/2010 de 13 de maio, determinam que findo o período experimental dos contratos a tempo indeterminado dos professores catedráticos, associados e auxiliares, nos dois primeiros casos quando este contrato não for precedido por um outro contrato a tempo indeterminado, há lugar a uma avaliação específica da atividade desenvolvida, realizada de acordo com critérios fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente, de que resultará a manutenção do contrato a tempo indeterminado ou a cessação do mesmo. Na Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP), o regulamento para a avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, para efeitos de manutenção da contratação a tempo indeterminado dos Professores, doravante designada simplesmente por “avaliação da atividade”, é constituído pelas cláusulas seguintes, que se baseiam no correspondente regulamento da Universidade do Porto (Regulamento nº93/2011, publicado no Diário da República, X série, nº YY, de 0 **Mês** de 20XX, pp. 000-000) e são paralelas às orientações de atividade docente estabelecidas no regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da FADEUP, Regulamento n.º 747/2019, publicado no Diário da República 2ª série, nº 186 de 23 de Setembro de 2019.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação e objetivo

O presente regulamento é aplicável a todos os Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP) cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental.

Artigo 2º

Princípios gerais

A avaliação da atividade com vista à manutenção do contrato por tempo indeterminado segue um modelo semelhante ao da avaliação de desempenho dos docentes da FADEUP com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II

Da avaliação

Artigo 3º

Componentes e âmbito temporal

1 - A avaliação da atividade inclui obrigatoriamente uma componente de avaliação curricular relativa ao período experimental.

2 - A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico.

3 - Tal como estabelecido no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Universitário (ECDU), o período experimental tem a seguinte duração:

- a) Um ano para os Professores Catedráticos e Associados;
- b) Cinco anos para os Professores Auxiliares.

Artigo 4º

Vertentes da avaliação e sua ponderação e parâmetros em cada vertente

1 - A avaliação da atividade tem por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4º do ECDU, e incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação: atividades de investigação científica, ou supervisão da atividade e pesquisa científica;
- b) Ensino: serviço docente e acompanhamento e orientação dos estudantes;
- c) Transferência de conhecimento: tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Gestão universitária: gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

2 - As ponderações relativas de cada vertente (ver Anexo I) são as estabelecidas no regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da FADEUP (à exceção dos casos previstos no regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Porto, publicado no DR. II série, nº 186, de 27 de setembro de 2019- Ver Anexo).

3- Os parâmetros e os itens de cada uma das vertentes (ver Anexo I) seguem um modelo semelhante ao da avaliação de desempenho dos docentes da FADEUP (Regulamento n.º 747/2019, publicado no Diário da República 2ª série, nº 186 de 23 de Setembro de 2019).

4 - A avaliação da atividade dos professores deverá ter conta as diversas vertentes e os respetivos resultados alcançados em cada ano e no conjunto dos anos do período em avaliação, o esforço despendido nesse período, juntando assim, quando relevante, uma componente de avaliação da carga de trabalho, e ainda a especificidade de cada área disciplinar.

CAPÍTULO III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 5º

Avaliado

- 1 - O avaliado tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias à sua atividade, sendo da sua responsabilidade participar ativamente no bom desempenho da instituição.
- 2 - O avaliado deve apresentar a documentação mencionada no n.º 2 do artigo 11, dentro dos prazos mencionados no n.º 3 do mesmo artigo.

Artigo 6º

Avaliadores

- 1 - Os avaliadores deverão ser dois professores catedráticos em regime de *tenure*, da área disciplinar do professor avaliado, e o seu superior funcional, sempre que possível.
- 2 - Compete ao Diretor da FADEUP, ouvido o Conselho Científico, a nomeação dos avaliadores.
- 3 - Compete aos avaliadores a aceitação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação da actividade.
- 4 - Compete a cada avaliador elaborar um relatório onde conste a avaliação quantitativa de cada vertente, bem como o resultado global e menção respectiva, de acordo com as metas fixadas (ver Anexos II e III).

Artigo 7º

Diretor

Compete ao Diretor da FADEUP:

- a) Promover a elaboração ou revisão do regulamento específico da FADEUP e propô-lo à homologação pelo Reitor;
- b) Desencadear o processo de avaliação, acompanhar o seu decurso e desempenhar as funções que lhe são atribuídas no presente regulamento;
- c) Nomear os avaliadores nos termos referidos no artigo 10º do presente regulamento;
- d) Remeter ao Reitor, quando apropriado, a proposta referida na alínea e) do artigo 8º.

Artigo 8º

Conselho Científico

Compete ao Conselho Científico da FADEUP:

- a) Aprovar o regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos professores da unidade orgânica e suas revisões;
- b) Fixar os parâmetros de classificação (ver Anexo I);
- c) Fixar as metas para a avaliação global do período experimental integradas nos anexos II e III do presente regulamento
- d) Votar a manutenção ou cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado com base nos relatórios dos avaliadores, participando na votação os membros em efetividade de funções de categoria superior e de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental;
- e) Quando apropriado, apresentar proposta ao Diretor da FADEUP, aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, fundamentada na avaliação da atividade realizada e nas avaliações de desempenho que estejam disponíveis e relativas ao período em análise, para cessação do contrato de trabalho, decisão que deve ser comunicada ao professor até 90 dias antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados e 6 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

Artigo 9º

Reitor

Compete ao Reitor:

- a) Homologar o regulamento de avaliação de atividade dos Professores em período experimental da FADEUP;
- b) Decidir sobre a proposta referida na alínea e) do artigo anterior;
- c) Apreciar as reclamações e recursos.

CAPÍTULO IV

Do processo

Artigo 10º

Início do processo

1 - Cabe ao Diretor da FADEUP desencadear o processo de avaliação da atividade nomeando os avaliadores, nos termos deste regulamento até:

a) 140 dias consecutivos antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;

b) 8 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

2 - O Diretor remeterá a cada um dos avaliadores cópia da documentação entregue pelo avaliado, bem como os resultados da avaliação de desempenho no caso de avaliação dos Professores Auxiliares, para os efeitos previstos na alínea a) do n° 1 do artigo 74°B do ECDU.

Artigo 11°

Disponibilização de informação pelo avaliado

1 - O avaliado, em requerimento ao Diretor da FADEUP, deve disponibilizar aos avaliadores toda a informação curricular relevante para o processo de avaliação.

2 – Juntamente com o requerimento, o avaliado fará entrega em suporte eletrónico, de:

a) Um curriculum vitae;

b) Um relatório onde mencione todos os elementos relevantes da atividade nas quatro vertentes mencionadas no artigo 4, incluindo os resultados da avaliação global e de cada vertente da avaliação do desempenho docente, em cada um dos anos do período em avaliação (em duas cópias, integrando os comprovativos ou referências que considere relevantes);

3 – A informação deve ser disponibilizada até:

a) 140 dias consecutivos antes do termo período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;

b) 8 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

Artigo 12°

Avaliação

1 - Concluída a avaliação, os avaliadores devem remeter os resultados ao Diretor da FADEUP, juntamente com a respetiva fundamentação e a informação fornecida pelo avaliado, para efeitos de agendamento da reunião do Conselho Científico da FADEUP.

2— A avaliação tem de estar concluída até:

a) 120 dias antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;

b) 7 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

Artigo 13°

Votação

O Conselho Científico votará a manutenção ou cessação do contrato de trabalho a tempo indeterminado e o resultado da votação será comunicado ao avaliado até:

a) 90 dias consecutivos antes do termo período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;

b) 6 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 14°

Período transitório

Este regulamento aplica-se aos docentes com contrato por tempo indeterminado em período experimental que sejam contratados a partir da sua entrada em vigor e aos que tenham sido contratados anteriormente que manifestem interesse na sua aplicação.

Artigo 15°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Vertentes da avaliação

- a) Investigação: atividades de investigação científica, ou supervisão da atividade e pesquisa científica;
- b) Ensino: serviço docente e acompanhamento e orientação dos estudantes;
- c) Transferência de conhecimento: tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Gestão universitária: gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

Critérios e Parâmetros da Vertente Investigação

A avaliação quantitativa da vertente Investigação é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respetivos parâmetros:

- a) Produção científica
 - i) Edição e autoria de livros, revistas e capítulos de livros;
 - ii) Autoria de artigos e resumos científicos.
- b) Reconhecimento
 - i) Prémios e distinções;
 - ii) Participação em reunião científica por convite;
 - iii) Revisor em revistas científicas;

- iv) Membro do corpo editorial;
 - v) Editor chefe de revista científica;
 - vi) Editor associado de revista científica.
- c) Coordenação e orientação
- i) Projetos científicos financiados;
 - ii) Orientação de estudantes de 3º ciclo/doutoramento e de investigadores de pós doutoramento;
 - iii) Coorientação de estudantes de 3º ciclo/doutoramento e investigadores pós doutoramento.
- d) Obtenção do título de agregado.

Crítérios e Parâmetros da Vertente Ensino

A avaliação quantitativa da vertente Ensino é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respetivos parâmetros:

- a) Unidades curriculares (UC).
- i) Número de UC;
 - ii) Ciclo de estudos das UC;
 - iii) Número de estudantes por cada UC;
 - iv) Horas semanais lecionadas;
 - v) Resultados dos inquéritos pedagógicos;
 - vi) Mobilidade ao abrigo de programas e protocolos.
- b) Orientação de dissertações/relatórios/projetos de 2º ciclo/mestrados.
- i) Dissertações/relatórios/projetos orientados ou co-orientados em curso;
 - ii) Dissertações/relatórios/projetos orientados ou co-orientados concluídos;
- c) Publicações destinadas ao apoio e à orientação de atividade profissional;
- d) Formação, nomeadamente, participação em reuniões científicas e pedagógicas, ações de formação ou cursos de formação pedagógica ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem.

Crítérios e Parâmetros da Vertente Transferência de Conhecimento

A avaliação quantitativa da vertente Transferência de Conhecimento é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respetivos parâmetros:

- a) Extensão universitária
 - i) Autoria e co-autoria de patentes, protótipos e *software*;
 - ii) Prestação de serviços, nomeadamente ao nível da consultadoria, elaboração de pareceres e outras atividades desde que com relevância para a consecução da missão da FADEUP;
 - iii) Formador e/ou coordenador de curso de formação profissional ou especialização técnica;
 - iv) Participação em órgãos sociais de instituições de âmbito desportivo, autárquico ou outro com relevância para a consecução da missão da FADEUP;
 - v) Cargos em órgãos sociais de sociedades científicas e/ou profissionais no campo do Desporto e da Educação Física ou outra com relevância para a consecução da missão da FADEUP;
 - vi) Participação em equipas técnicas da Universidade do Porto e/ou ao abrigo de protocolos com a UP das seleções nacionais de modalidades olímpicas e outras não olímpicas com relevância nacional.
- b) Divulgação científica, técnica, cultural e artística
 - i) Autoria de artigos de opinião de temas relevantes associados à missão da FADEUP;
 - ii) Presidência de comissões (científicas e/ou organizadoras) de eventos científicos e técnicos;
 - iii) Membro de comissões (científicas e/ou organizadoras) de eventos científicos e técnicos;
 - iv) Coordenação de programas de intervenção na comunidade;
 - v) Membro da organização de programas de intervenção na comunidade;
 - vi) Revisor técnico de tradução de livro científico / técnico;
 - vii) Criação ou participação em projetos de índole cultural ou artística com apresentação pública de temas relevantes associados à missão da FADEUP;
 - viii) Colaboração em iniciativas de divulgação científica, profissional e tecnológica junto da comunicação social e de instituições públicas ou privadas desde que em representação da FADEUP.

Critérios e Parâmetros da Vertente Gestão Universitária

A avaliação quantitativa da vertente Gestão Universitária é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respetivos parâmetros:

- a) Participação em Júris Académicos
 - i) De provas de 2º Ciclo / Mestrado na qual o docente não seja orientador ou co-orientador;

- ii) De provas de 3º Ciclo / Doutoramento na qual o docente não seja orientador ou co-orientador;
 - iii) De provas de Agregação;
 - iv) De concurso para professor Auxiliar/Associado/Catedrático;
 - v) Na função de arguente.
- b) Cargos desempenhados em Órgãos de Gestão da UP, da FADEUP e de Organismos de Investigação e Desenvolvimento:
- i) Membro do Conselho Geral;
 - ii) Presidente do Conselho de Representantes (CR);
 - iii) Presidente do Conselho Científico (CC);
 - iv) Presidente do Conselho Pedagógico (CP);
 - v) Membro do Senado;
 - vi) Membro do Conselho de Representantes;
 - vii) Membro do Conselho Executivo (CE);
 - viii) Membro do Conselho Científico/Pedagógico;
 - ix) Diretor de Curso de 1º, 2º e 3º Ciclos;
 - x) Membro da Comissão Científica de Cursos de 1º, 2º e 3º Ciclos;
 - xi) Membro da Comissão Acompanhamento de Cursos de 1º, 2º e 3º Ciclos;
 - xii) Responsável de Laboratório;
 - xiii) Coordenador do Centro Formação Contínua;
 - xiv) Avaliadores de programas de I&D;
 - xv) Coordenação/Direção de Centro Investigação;
 - xvi) Membro de comissões em Institutos e Centros de Investigação associados da FADEUP e/ou da UP;
 - xvii) Membro de comissões permanentes ou temporárias da FADEUP e/ou UP;
 - xviii) Presidente de comissões permanentes ou temporárias da FADEUP e/ou UP.

Pontuação dos Critérios da Vertente Investigação

A tabela 1 apresenta os parâmetros, a pontuação base e os fatores de correção para os seguintes critérios:

a) Produção Científica; b) Reconhecimento; c) Coordenação e orientação e d) Obtenção do grau da vertente Investigação.

Tabela 1. Critérios, parâmetros, pontuação base e fatores de correção para a avaliação quantitativa da vertente Investigação

Critérios	Parâmetros	Pontuação base	Fatores de correção		
PRODUÇÃO CIENTÍFICA	Edição e autoria de livros, revistas e capítulos de livros	Edição livros multi-autor	1.5	Internacional (2) Nacional (1)	
		Edição número especial de revista	1.5	Com FI (2) Sem FI (1)	FI até 0.9 (1.5) FI entre 1 e 1.9 (2) FI entre 2 e 2.9 (2.5) FI entre 3 e 3.9 (3) FI mais de 4 (4)
		Edição de proceedings	0.5	Internacional (2) Nacional (1)	Peer-review (2) Não peer-review (1)
		Autoria de livros	4		
		Autoria de capítulo de livro	1.5		Peer-review (2) Não peer-review (1)
	Autoria de artigos e resumos científicos	Artigos em revistas com sistema de revisão por pares	2 (1º ou último autor) 1.5 (2º ou penúltimo) 1 Outros	Com FI (2) Sem FI (1)	FI até 0.9 (1.5) FI entre 1 e 1.9 (2) FI entre 2 e 2.9 (2.5) FI entre 3 e 3.9 (3) FI mais de 4 (4)
		Artigos sem revisão por pares	0.5	Internacional (2) Nacional (1)	
		Artigos em proceedings	0.5		
		Resumos em revistas com sistema de revisão por pares	0.5	Com FI (2) Sem FI (1)	FI até 0.9 (1.5) FI entre 1 e 1.9 (2) FI entre 2 e 2.9 (2.5) FI entre 3 e 3.9 (3) FI mais de 4 (4)
		Resumos sem revisão por pares	0.1	Internacional (2) Nacional (1)	
		Resumos em proceedings			
	RECONHECIMENTO	Prêmios e distinções	1	Internacional (2) Nacional (1)	
Participação em reunião científica por convite					
Revisor em revistas científicas		0.5	Com FI (2) Sem FI (1)	FI até 0.9 (1.5) FI entre 1 e 1.9 (2) FI entre 2 e 2.9 (2.5) FI entre 3 e 3.9 (3) FI mais de 4 (4)	
Membro do corpo editorial					
Editor chefe de revista científica					
Editor associado de revista científica					
Projectos científicos financiados	2	Coordenação (2) Participação (1)	I&D Internacional (3) I&D Nacional (2)		
COORDENAÇÃO e ORIENTAÇÃO	Orientação 3º Ciclo / Pós-Doc	1	Pós-Doutoramento (1) Doutoramento (2)	Concluídas (2) Em curso (1)	
	Co-Orientação 3º Ciclo / Pós-Doc	0.5			

OBTE NÇÃO DE TÍTULO	Agregado	20	
--	----------	----	--

a) **Critério Produção Científica:**

- i) Apenas são considerados os materiais efetivamente publicados no ano correspondente à avaliação. Assim sendo, a avaliação de publicações “in press” ou mesmo “online first” é reservada para o ano efetivo da sua publicação;
- ii) A pontuação base de cada um dos parâmetros é multiplicada sucessivamente pelos fatores de correção considerados;
- iii) O fator de impacto considerado para revistas científicas de circulação internacional corresponde ao valor mais atual fornecido pelo *Institute of Scientific Information (ISI Web of Knowledge)*;
- iv) A ordenação dos nomes dos co-autores no respetivo artigo tem em consideração 3 possibilidades (1º e último autor; 2º e penúltimo autor e restantes autores). No caso particular dos artigos em que é expressamente mencionada a participação equitativa de co-autores estes têm a pontuação equivalente à atribuída para o primeiro e último autores.

b) **Critério Reconhecimento:**

A pontuação base de cada um dos parâmetros é multiplicada sucessivamente pelos fatores de correção considerados.

c) **Critério Coordenação, Participação em Projectos Científicos e Orientação de Estudantes:**

- i) A pontuação obtida nos projetos científicos financiados é calculada, pelo envolvimento do docente (coordenador ou participante) e pela dimensão do projeto I&D (de abrangência internacional ou nacional);
- ii) A pontuação relativa aos parâmetros da orientação e co-orientação de estudantes/investigadores é calculada pela natureza da orientação (doutoramento ou pós-doutoramento) e pelo estado dos trabalhos (concluídos ou em curso).

d) **Critério Obtenção do Grau:**

A pontuação neste critério é atribuída consoante o tipo de grau (Doutor ou Agregado) obtido pelo docente.

2. Com base na avaliação quantitativa de todos os docentes feita a partir do relatório de atividade científica (RAC) dos dois anos anteriores, é definida uma escala percentílica para a conversão numa escala de 0-20 valores.
3. A pontuação final obtida em cada um dos critérios da vertente Investigação é convertida numa escala de 0-20 valores recorrendo à seguinte fórmula:

$$X + \frac{\text{Total Crit}_{inv} - P_{n-1}}{P_n - P_{n-1}}$$

na qual:

- ✓ X equivale ao valor na escala de 0-20 correspondente ao percentil mais baixo do intervalo onde se encontra inserido o valor absoluto obtido em cada um dos critérios de acordo com a tabela 1;
- ✓ Total Crit_{inv} corresponde ao valor absoluto obtido em cada um dos critérios de acordo com a tabela 1;
- ✓ P_{n-1} corresponde ao valor absoluto do percentil inferior em que se encontra o valor obtido pelo avaliado em cada critério (tabela1);
- ✓ P_n corresponde ao valor absoluto do percentil superior em que se encontra o valor obtido pelo avaliado em cada critério (tabela1).

Pontuação dos critérios da Vertente Ensino

A tabela 2 apresenta os parâmetros e as respectivas pontuações para os seguintes critérios: a) Unidades curriculares (UC); b) Acompanhamento e orientação de estudantes; c) Publicações destinadas à orientação profissional e d) Formação da vertente Ensino.

Tabela 2. Critérios, parâmetros, categorias e intervalos e pontuação base para a avaliação quantitativa da vertente Ensino.

Critérios	Parâmetros	Categorias e Intervalos	Pontuação base
UNIDADES CURRICULARES (UC)	Número de UC	1 - 3	1
		4 - 6	1.75
		>6	2
	Ciclo de estudos / UC	1º, 2º e 3º Ciclo	0.75
	Número de estudantes / UC	≤40	0.75
		40 - 120	0.9
		>120	1
Horas letivas semanais	6h - 9h	4	
	>10h	6	
Inquéritos pedagógicos	2.5 - 4.0	0.75	
	>4,0	1	
Mobilidade	≥1	0.5	
ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTUDANTES DE 2º CICLO / MESTRADO	Em curso		2
		1 - 2	4
		3 - 5	8
	Concluídas		4
		>5	8
			12
PUBLICAÇÕES		≥1	20
FORMAÇÃO		1	15
		>1	20

a) Critério Unidades Curriculares

- i) Número de Unidades Curriculares (UC) – A pontuação neste parâmetro considera o número de unidades curriculares lecionadas pelo docente num ano letivo.
- ii) Ciclos de estudos – A pontuação neste parâmetro é obtida pela multiplicação do número de UC do docente, até ao limite de 6, pelos respetivos pontos atribuídos a cada ciclo de estudos.
- iii) Número de estudantes – A pontuação neste parâmetro é obtida pela multiplicação do número de UC do docente, até ao limite de 6, pelos respetivos pontos atribuídos aos intervalos considerados para o número de estudantes.
- iv) Horas letivas semanais – A pontuação neste parâmetro é atribuída consoante o número de horas semanais de aulas creditadas ao docente por ano letivo.
- v) Inquéritos Pedagógicos (IP) – Com base dos inquéritos pedagógicos de todas as UC disponíveis no SIGARRA da FADEUP, a pontuação neste parâmetro é obtida pela média da ‘avaliação global do docente’, na escala de 1 a 7. Só são considerados válidos os IP desde que: (a) pelo menos 2/3 dos estudantes tenham respondido e (b) se verifique consistência nas respostas a questões objetivas como, por exemplo, as referentes à assiduidade do docente.
- vi) Mobilidade – A pontuação neste parâmetro é obtida sempre que o docente efetuar pelo menos uma deslocação no âmbito dos programas de mobilidade de docentes.

b) Critério Acompanhamento e orientação dos estudantes

A pontuação base do critério é obtida em função do estado dos trabalhos (concluídos ou em curso).

c) Critério Publicações destinadas à orientação profissional

A pontuação neste critério é obtida sempre que o docente executar pelo menos uma publicação destinada à orientação profissional.

d) Critério Formação

A pontuação base dos parâmetros é obtida em função do número de formações (1 ou >1).

Pontuação dos critérios da vertente Transferência de Conhecimento

A tabela 3 apresenta os parâmetros e as respetivas pontuações para os seguintes critérios: a) Extensão universitária e b) Divulgação científica, técnica, cultural e artística.

Tabela 3. Critérios, parâmetros, categorias, intervalos e pontuação base para a avaliação quantitativa da vertente Transferência de Conhecimento.

Critérios	Parâmetros	Categorias	Intervalos	Pontuação base			
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	(Co) Autoria de patentes/protótipos/software		1 - 2 >2	2 3			
	Prestação de Serviços	Nacionais	1 - 3 >3	1 1.5			
		Internacionais		2 3			
	Formador em ações formação	Nacionais		1 1.5			
		Internacionais		1.5 2			
	Participação em órgãos sociais			1 - 2 >2	1 1.5		
	Participação em equipas técnicas	Não olímpicas		1 - 2 >2	1 1.5		
		Olímpicas			2 3		
	Participação em sociedades científicas/profissionais	Nacionais			0.5 1		
		Internacionais			1 2		
DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Autoria de artigos de opinião	Regionais			1 - 6 6 - 12 >12	0.1 0.2 0.5	
		Nacionais	0.2 0.5 0.8				
	Presidência de comissões (científica/organizadora) de eventos científicos e técnicos	Nacionais	1 - 2 >2			1.5 2	
		Internacionais				2.5 3	
	Membro de comissões (científica/organizadora) de eventos científicos e técnicos	Nacionais				0.7 1	
		Internacionais				1.5 2.0	
	Coordenador de programas comunitários	Locais		1 - 2 >2	0.2 0.4		
		Nacionais			1.5 2		
		Internacionais			2 2.5		
	Membros de equipas de organização de programas comunitários	Locais			1 - 2 >2	0.1 0.3	
		Nacionais				0.5 1	
		Internacionais				0.75 1.5	
	Revisor técnico de tradução					1 - 2 >2	0.5
	Criação/participação artística e cultural						1

	Colaboração com comunicação social e outras instituições		1 - 3 4 - 6 >6	0.2 0.5 1
--	--	--	----------------------	-----------------

Pontuação dos critérios da vertente Gestão Universitária

A tabela 4 apresenta os parâmetros e as respetivas pontuações para os critérios: a) Participação em Júris Académicos e b) Cargos desempenhados em Órgãos de Gestão da UP, da FADEUP e de Organismos de Investigação e Desenvolvimento da vertente Gestão Universitária.

Tabela 4. Critérios, parâmetros, categorias, intervalos e pontuação base para a avaliação quantitativa da vertente Gestão Universitária.

Critérios	Parâmetros	Categorias	Intervalos	Pontuação base	
PARTICIPAÇÃO EM JÚRIS ACADÉMICOS	Mestrados e 2º Ciclo (quando não orientador)	FADEUP	1 - 3	2	
			4 - 6	3	
			> 6	4	
		Nacional	1 - 3	3	
			>3	4	
			Estrangeiro	1	4
	3º Ciclo / Doutoramento	FADEUP	1 - 3	>1	6
				1 - 3	4
				>3	8
		Nacional	1	6	
			>1	8	
			Estrangeiro	>1	12
	Agregação	FADEUP			4
Nacional				7	
Estrangeiro				9	
Associado / Catedrático	Nacional			7	
			Estrangeiro	9	
Arguente			1 - 3	6	
			4 - 6	12	
			>6	18	
CARGOS DESEMPENHADOS EM ÓRGÃOS DE GESTÃO DA UP, DA FADEUP E DE ORGANISMOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	Membro do Conselho Geral			10	
	Presidente CR			15	
	Presidente CC			18	
	Presidente CP			17	
	Membro Senado			8	
	Membro do Conselho de Representantes			6	
	Membro Conselho Executivo			12	
	Membro Conselho Científico/Pedagógico	Vice		9	
		Vogais		7	
	Diretor de Curso			10	
	Membro da Comissão Científica de Cursos		1 - 2		1.5
				>2	3
	Membro Comissão Acompanhamento de Cursos				1
				1.5	
Responsável Gabinete				5	

	Coordenador Centro Formação Contínua			5
	Avaliadores de programas de I&D	Nacionais	1 - 2 >2	2
		Internacionais		3
				3.5
	Coordenação/Direção Centro Investigação		1 >1	7 12
	Membros de comissões em Institutos e Centros de Investigação associados da FADE ou da UP			3 6
	Membros de comissões permanentes ou temporárias da FADEUP e/ou UP		1 - 2 >2	1.5 2.5
	Presidente de comissões permanentes ou temporárias da FADEUP e/ou UP			2.5 3

2. A acumulação de pontos do critério “Cargos desempenhados em órgãos de gestão” não poderá para nenhum docente ultrapassar os 20 pontos.

Ponderação dos critérios

1. A avaliação quantitativa de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das valorações dos critérios que dela fazem parte.
2. A ponderação concreta a atribuir a cada critério será aquela que maximiza a avaliação quantitativa da vertente, devendo somar 100%.
3. A otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

a) Vertente Investigação

- i) A ponderação do critério Produção Científica pode variar entre 50% e 100%;
- ii) A ponderação do critério Reconhecimento pode variar entre 0% e 35%;
- iii) A ponderação do critério Coordenação e Orientação pode variar entre 0% e 35%.
- iv) A ponderação do critério Obtenção do Grau pode variar entre 0% e 50%.

b) Vertente Ensino

- i) A ponderação do critério Unidades Curriculares pode variar entre 50% e 80%;
- ii) A ponderação do critério Acompanhamento e Orientação dos estudantes pode variar entre 20% e 40%;
- iii) A ponderação do critério Publicações destinadas à orientação profissional pode variar entre

0% e 10%;

- iv) A ponderação do critério Formação pode variar entre 0% e 10%.

c) Vertente Transferência de Conhecimento

- i) A ponderação do critério extensão universitária pode variar entre 0% e 100%;
- ii) A ponderação do critério divulgação científica, técnica, cultural e artística pode variar entre 0% e 100%.

d) Vertente Gestão Universitária

- i) A ponderação do critério Participação em Júris Académicos pode variar entre 0% e 100%.
- ii) A ponderação do critério Cargos desempenhados em Órgãos de Gestão da UP, da FADEUP e de Organismos de Investigação e Desenvolvimento pode variar entre 0% e 100%.

Ponderação das vertentes

1. A avaliação quantitativa global é obtida pela agregação das avaliações obtidas em cada vertente através de uma soma ponderada otimizada.
2. A ponderação concreta a atribuir a cada vertente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente devendo somar 100%.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes as otimizações das ponderações estão restringidas pelos seguintes intervalos:
 - a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20% e 60%;
 - b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 20% e 65%;
 - c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 30%;
 - d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 30%.
4. Para os docentes com contratos a tempo parcial a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos:
 - a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 0% e 10%;
 - b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 80% e 100%;
 - c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 10%;
 - d) À vertente Gestão Universitária é atribuído um peso fixo de 0%.

5. Para os docentes em licença sabática a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos:

- a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20% e 100%;
- b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 0% e 20%;
- c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 40%;
- d) A vertente Gestão Universitária a ponderação da vertente pode variar entre 0% e 30%.

6. Os docentes com distribuição de serviço aprovada ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do ECDU terão as ponderações fixadas nas respetivas distribuições.

Avaliação final da vertente

A avaliação final de cada vertente é o resultado do produto da avaliação quantitativa, que é obtida pela soma ponderada otimizada das valorações dos critérios que a constituem.

Resultados

1. O resultado final da avaliação é expresso através de menções qualitativas de “Excelente”, “Relevante”, “Suficiente” e “Inadequado”, em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:

- a) É atribuída a menção qualitativa de “Excelente” quando a avaliação quantitativa global obtida for entre 18 e 20 valores;
- b) É atribuída a menção qualitativa de “Relevante” quando a avaliação quantitativa global obtida for entre 14 e 17;
- c) É atribuída a menção qualitativa de “Suficiente” quando a avaliação quantitativa global obtida for entre 10 e 13 valores;
- d) É atribuída a menção qualitativa de “Inadequado” quando a avaliação quantitativa global obtida for inferior a 10 valores;

ANEXO II

Metas a cinco anos a cumprir no provimento de Professores Auxiliares da FADEUP

Para avaliação dos Professores Auxiliares são considerados os seguintes critérios:

- a) Não ter tido a menção de "Inadequado" na avaliação do desempenho docente em qualquer dos anos do período experimental;

b) Ter tido, pelo menos, três menções de “Relevante” ou “Excelente” na avaliação do desempenho docente nos anos do período experimental

Sem prejuízo do anterior, em todos os anos do período experimental o avaliado tem de ter atividade em todas as vertentes da avaliação.

ANEXO III

Metas a cumprir no provimento de Professores Associados e Catedráticos da FADEUP

Considerando que o prazo para de disponibilização da informação respeitante ao período de avaliação é de 140 dias consecutivos anteriores ao termo período experimental ou que o início de funções e do período experimental possa ocorrer em data igual ou inferior a 6 meses do ano civil, serão apreciados e valorados na avaliação dos Professores Associados e Catedráticos os contributos considerados relevantes para as diversas vertentes da missão da instituição.